**CETRAN - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 71/2013

Determina que as Notificações de Auto de Infração de Trânsito e de Imposição de Penalidade constem a penalidade de suspensão do direito de dirigir, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

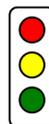
Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando a Folha de Informação nº 61/2012 da ASSJUR/CETRAN anexada ao SPI nº 007992-24.44/11-5, com parecer jurídico que sugeriu a inclusão na Notificação do Auto de Infração de Trânsito e na Notificação de Imposição de Penalidade a informação de que a infração cometida enseja na suspensão do direito de dirigir;

Considerando a Ata nº 41/2012 do CETRAN, de 27 de novembro de 2012, que aprovou o parecer jurídico supramencionado;

Considerando a necessidade de maior publicidade da legislação de trânsito quando a infração a puder resultar em suspensão do direito de dirigir;

Considerando o Princípio da Segurança Jurídica que deve nortear os processos administrativos;



CETRAM – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
 Conselho Estadual de Trânsito

RESOLVE:

Art. 1º As Notificações de Auto de Infração de Trânsito (NAIT) e de Imposição de Penalidade (NIP) resultantes de infração de trânsito que tem como penalidade a suspensão do direito de dirigir deverão ser expedidas constando no campo “Observações” a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo Único. No campo de “Observações” deverá ser registrado, em estilo da fonte negrito, que a penalidade de suspensão do direito de dirigir será verificada em processo administrativo após a confirmação da infração.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 22 de janeiro de 2013.

Jaime Lobo da Silva Pereira
Presidente do CETRAM/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,
 AGM.

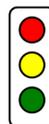
Alexandre Pinheiro
 Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
 DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
 DETRAM/RS.

Renata Elisabeth Becher,
 FAMURS.

André Luiz Costa,
 FECAM.

**CETTRAN - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Jane Teresinha Klován,
SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,
SARH.